



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

ESTRATÉGIAS E ALTERNATIVAS PARA INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS NOS MUNICÍPIOS

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

TÓPICOS

- 1. PROCURADORIA MUNICIPAL**
- 2. DÍVIDA ATIVA**
- 3. IPTU / ITBI / CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA / ISSQN**
- 4. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR**
- 5. ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO**
- 6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
- 7. FETHAB**
- 8. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
- 9. FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL (LC 123/2006)**



PROCURADORIA MUNICIPAL

Previsão constitucional da procuradoria municipal:

Instituição para representação judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131, *caput*).

↳ **Princípio da simetria**

AC 1.524/2003:

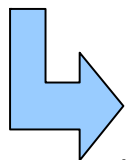
“O gestor deve assegurar efetiva vantagem para a administração pública, mediante análise do custo/benefício da arrecadação de tributos através da estrutura municipal existente (Procuradoria) ou de eventuais contratações de profissionais para recuperação dos créditos”.



PROCURADORIA MUNICIPAL

Admissão de pessoal (RC 33/2013):

1) *“As atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público”.*



Previsão constitucional: representação judicial e consultoria jurídica por procurador admitido por concurso público (art. 132, c/c art. 37, II)

2) Possibilidade de investidura em cargo comissionado e contratação de serviços técnico-profissionais especializados.



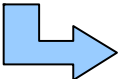
DÍVIDA ATIVA

Arrecadação de créditos irrisórios e cobranças fiscais (Ac 1.763/2006):

“Quando se trata de valores ínfimos, em muitas situações se torna mais onerosa a cobrança judicial, face aos custos como diligência de Oficial de Justiça, correios, fotocópias, etc”)

Recomendações do TCE-MT

1. Adotar parceria público-privada como alternativa para a cobrança de débitos fiscais do Município; ou
2. Encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, disciplinando a cobrança de débitos irrisórios e definindo valores em que a cobrança poderá ser dispensada ou se manterá a inscrição em dívida ativa.

 **Ação transparente**



DÍVIDA ATIVA

Cobrança extrajudicial por meio de divulgação de dados do contribuinte (Ac 2.183/2007)

1. O registro do contribuinte devedor no cadastro do SERASA/SPC, como forma de cobrança “extrajudicial” não é adequada.
2. Recomenda-se a criação do Cadastro de inadimplentes (Cadin) em cada ente, que deverá ser gerenciado e atualizado para evitar prejuízos futuros à administração (Caso prático: Cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - Lei 10.522/2002);



Cobrança administrativa eficiente e transparente



DÍVIDA ATIVA

3. O rol de inadimplentes e os respectivos montantes somente poderão ser divulgados após a inscrição do crédito em Dívida Ativa.

- É vedada a divulgação pela Fazenda Pública de informação sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, com exceção da divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública (art. 198, caput, § 3º, II, CTN).



DÍVIDA ATIVA

Protesto extrajudicial

- É possível o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, de forma a se esgotar todas as possibilidades de cobrança administrativa antes da interposição da competente ação judicial, observado o custo x benefício da demanda (**RC 07/2008**).

↳ **Previsão Legal:** *“Incluem-se entre os títulos sujeitos a protestos as certidões de dívida ativa dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas”* (art. 1º, parágrafo único, Lei 9.492/97, incluído pela Lei 12.767/2012).

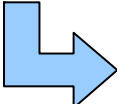


DÍVIDA ATIVA

Protesto extrajudicial

ALTERNATIVA: Estabelecer em lei, valor mínimo a partir do qual haverá ajuizamento de execuções fiscais. E Para os débitos abaixo do mínimo estabelecido, realiza-se a cobrança extrajudicial, inclusive protestos de CDAs.

CASO DA PGFN

- 
- 1) Protesto de CDA com valor inferior a 20.000 reais;
 - 2) Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com adoção de sistema informatizado para remessa de informações aos tabelionatos de protestos.
 - 3) Índice de recuperação de crédito supera 17%.



DÍVIDA ATIVA

Conciliação para pagamento e parcelamento de débitos fiscais da dívida ativa decorrentes de processos judiciais

CASO DE CUIABÁ

↳ Termo de Cooperação Técnica com o “Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos” do TJ-MT (Resolução 12/2011/TP)

Regras mínimas a serem previstas em lei:

- a) número máximo de prestações;
- b) percentual de redução em multas, atualização monetária e juros;
- c) Termo de Confissão de Dívida;
- d) rescisão do acordo de parcelamento em caso de atraso no pagamento;



DÍVIDA ATIVA

- e) sobrestamento do processo judicial em decorrência da conciliação;
- f) encaminhamento do saldo devedor para inscrição em Dívida Ativa ou ajuizamento/prosseguimento da execução fiscal em caso de rescisão do parcelamento;
- g) referência ao art. 14 da LRF quanto ao atendimento à previsão legal de renúncia de receitas.



DÍVIDA ATIVA

Orientação do TCE-MT quanto ao parcelamento de crédito tributário (Ac 1.578/2005):

A concessão do parcelamento é ato discricionário da atividade administrativa. Contudo, conforme preceituam o inciso VI do artigo 97 e artigo 155-A do Código Tributário Nacional, tal procedimento deverá ser feito na forma e condição estabelecidas em lei específica. Além do que, como determina o § 1º do artigo 155-A do Código Tributário Nacional, o referido parcelamento não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.



IPTU

RECOMENDA-SE: Que a legislação municipal do IPTU esteja compatível com o ordenamento jurídico vigente, como forma de alavancar a arrecadação do imposto.

Funções do IPTU

1ª) Progressividade fiscal em razão do valor do imóvel (legítima a partir da EC 29/2000, atendo-se aos limites do razoável, sob pena de incidir em efeito confiscatório, vedado pelo art. 150, IV, CF/1988).



IPTU como fonte de arrecadação municipal



Jurisprudência:

STF – Súmula 589: *“É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do IPTU em função do número de imóveis do contribuinte”.*

STF – Súmula 668: *“É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana”.*



IPTU

Funções do IPTU

2ª) Progressividade extrafiscal em razão do inadequado aproveitamento do solo urbano (art. 182, § 4º, II, CF/1988).



Quanto mais tempo mantida a situação agressiva à finalidade social da propriedade, maior será a alíquota aplicável no lançamento do IPTU.

Previsão legal: Aplicação do IPTU progressivo no tempo pelo prazo de 5 anos consecutivos, em razão do descumprimento das condições e prazos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (art. 7º, Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).



IPTU progressivo no tempo – requisitos (art. 7º, Estatuto da Cidade)

- a) Lei municipal específica determinará a alíquota do IPTU aplicável a cada ano;
- b) A alíquota anual não deve exceder duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15%;
- c) É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva no tempo.



IPTU

IPTU – Diferenciação de alíquotas de acordo com o uso e a localização do imóvel (art. 156, § 1º, II, CF/88)



Justiça tributária

- 1) A alíquota pode variar com o uso do imóvel, de forma que podem existir alíquotas diferentes para imóveis comerciais e residenciais.
- 2) Também é possível a variação da alíquota de acordo com a localização do imóvel, o que permite, por exemplo, a criação de tabelas diferentes de alíquotas de IPTU para bairros de classe alta, média e baixa.
- 3) A diferenciação pode ser aplicada sem prejuízo da progressividade no tempo (art. 156, § 1º, CF/88).



IPTU E ITBI

ESTRATÉGIA: Atualização periódica da Planta Genérica de Valores – PGV

Definição da PGV: complexo de plantas (mapas), tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado (ou linear) de terreno e de construção, originários ou corrigidos, acompanhados de regras e métodos, genéricos ou específicos, para a apuração do valor venal de imóveis.

↳ A Planta de Valores é ato administrativo de aplicação da norma legal a casos concretos, declarando os valores apurados pelo Fisco.

↳ Atualização da Planta ≠ Majoração de tributos (uma vez que não há modificação da alíquota fixada na lei tributária).



IPTU E ITBI

Finalidade da atualização da PGV

Fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expressos por metro quadrado de área



Padronização e uniformização dos critérios de apuração do valor venal dos imóveis



Melhor justiça fiscal

Cobrança
do
IPTU e
ITBI



IPTU E ITBI

Valor venal e valor referencial da PGV

Valor venal de imóveis: é o valor de mercado, excluindo-se tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

Cálculo para imóveis residenciais edificadas – Metodologia:

$$V = A . VR . I . P . TR$$

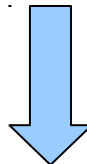
↳ V (valor venal do imóvel); A (área de edificação);
VR (valor unitário padrão residencial, conforme Planta de Valores);
I (fator idade); P (fator posição); TR (fator tipologia residencial, consideradas suas reformas, acréscimos e modificações)



IPTU E ITBI

Fatores impactantes na atualização da PGV

Fatores de infraestrutura da região e localização do imóvel, que interferem no seu valor, para elaboração da PGV



Segurança, vias de acesso, disponibilidade de serviços públicos, proximidade de áreas de comércio e serviços, possibilidades de futuros empreendimentos, topografia do terreno, vizinhança, possíveis riscos ambientais e fatores de insalubridade



IPTU E ITBI

Atualização periódica da PGV

Determinação do TCE-MT (RN 31/2012):

- a) atualização anual (municípios > 50.000 habitantes);
- b) atualização bianual (municípios < 50.000 habitantes).
- c) envio da Planta pelo Aplic na carga de janeiro (competência 2014);
- d) envio ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca até o dia 31/01 para conferência e cálculo do imposto (competência 2014).



IPTU E ITBI

Formação e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal

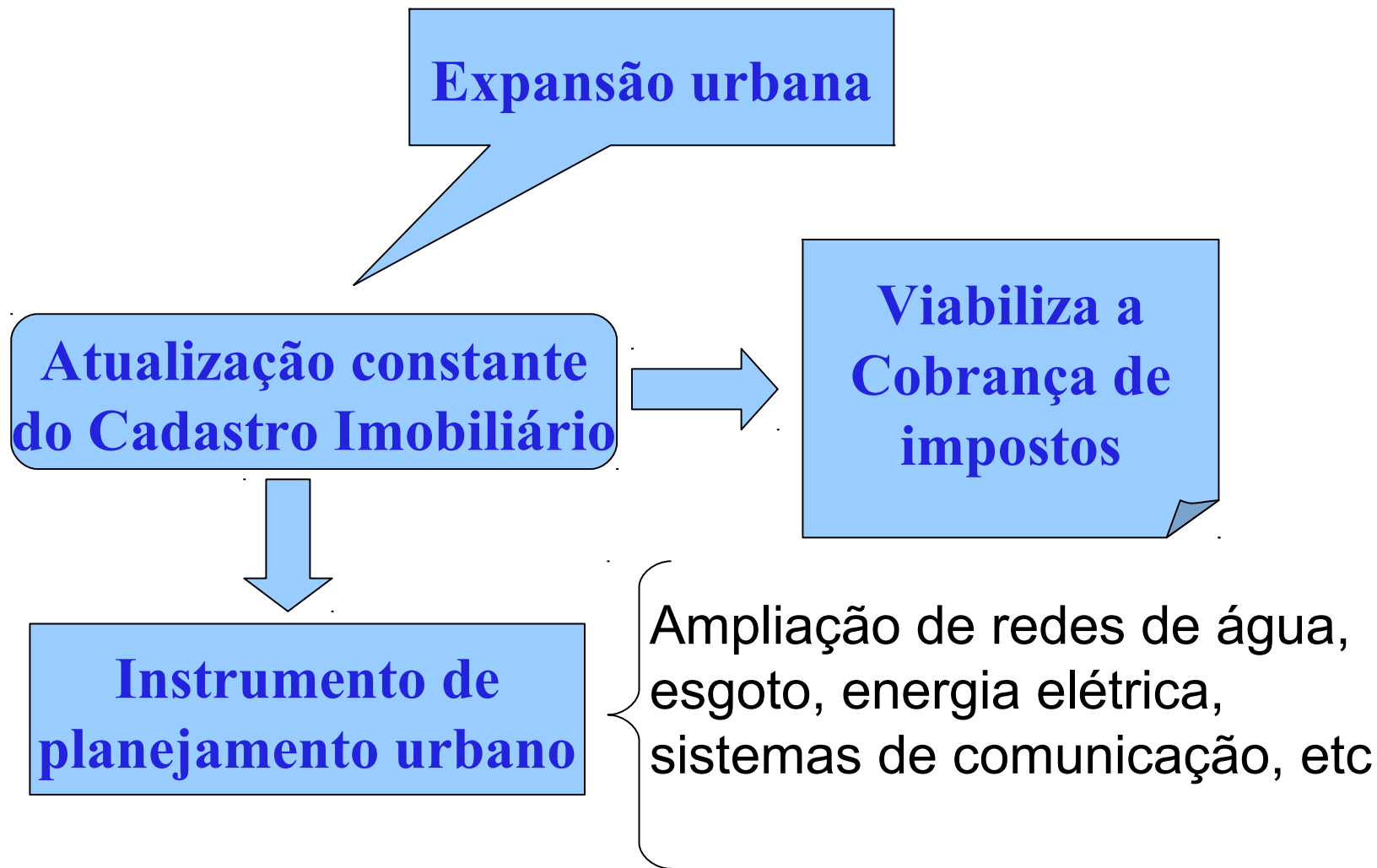
Cadastro Imobiliário: conjunto de dados sobre todos os imóveis – terrenos puros ou com edificações.

Informações: sobre o proprietário; a área; o tipo e a situação do terreno; a área edificada; o padrão de construção; o número de pavimentos; uso do imóvel, etc.

Cadastro Imobiliário + Dados constantes da PGV → apurar o valor venal dos imóveis e, após a multiplicação pela alíquota aplicável, calcular o valor do IPTU e do ITBI a ser lançado.



IPTU E ITBI



CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Expansão urbana decorrente de obras públicas



Arrecadação de contribuição de melhoria

Definição do imposto: tributo cujo fato gerador é a valorização de um imóvel gerada pela implantação de uma obra pública.

ALTERNATIVAS:

- Regularamentar a cobrança da contribuição de melhoria;
- Destacar um cadastro municipal específico para os imóveis alcançados com a valorização decorrente da obra pública.
- Criar uma PGV somente para esses imóveis e atualizá-la após a conclusão da obra pública.



ISSQN

Incentivos para arrecadação do ISS por meio do aumento da emissão de notas fiscais de serviços

Exemplo: “Campanha Nota Cuiabana Premiada” (Lei Municipal 5.506/2011)

↳ Objetivo: aumento da arrecadação municipal por meio da concessão de créditos fiscais e sorteio de prêmios, como estímulo à sociedade em geral na exigência de Nota Fiscal quando da contratação de serviços

- Créditos fiscais gerados a favor da pessoa física ou jurídica que tomar serviços de empresas cadastradas no município de Cuiabá, a partir do ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do município, podendo ser usados para dedução no pagamento do IPTU.



Concessão de prêmios e incentivos para arrecadação de tributos na visão do TCE-MT (Ac 1.578/2005)

1. Não há óbice legal à distribuição de prêmios para incentivar o recolhimento de tributos. Essa conduta, entretanto, deve ser praticada em conformidade com a lei e com os princípios que regem o direito administrativo, principalmente os que se referem à proporcionalidade e à eficiência.

2. Para a concessão de qualquer forma de incentivo ou benefício de natureza tributária que corresponda à renúncia de receitas, deverão ser adotadas providências estabelecidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

PREVISÃO CONSTITUCIONAL:

- ✓ Compete à União instituir ITR (art. 153, VI), sendo que 50% de sua arrecadação pertencem aos municípios, cabendo a totalidade (art. 158, II) quando fiscalizado e cobrado pelos municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal (art. 153, § 4º, III).



Lei 11.250/2005: dispõe sobre a possibilidade de convênio entre a União e os municípios para fiscalização, cobrança e arrecadação do ITR.



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Convênio entre a União e os municípios (Lei 11.250/2005)

Art. 1º ➡ Delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do ITR (art. 153, § 4º, III, CF/1988), sem prejuízo da competência supletiva da SRF.

↳ Celebração do convênio condicionada à protocolização de Termo de Opção (art. 10, I, Decreto 6.433/2008).

➡ “O Município [...] optante fará jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, a partir do momento disciplinado no convênio” (art. 10, § 3º, Decreto 6.433/08, c/c art. 158, II, CF/88).



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Visão geral do ITR

- a) Função predominante: extrafiscal (visa a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas);
- b) Fato gerador: a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizada fora da zona urbana;
- c) Base de cálculo: valor fundiário do imóvel ou Valor da Terra Nua – VTN (ou seja, o valor do imóvel, com base em preço de mercado de terras, excluídos os valores relativos a construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas);



IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR

Visão geral do ITR

- d) Contribuintes: é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título;
- e) Lançamento: por homologação*;
- f) Cálculo das alíquotas: a legislação do ITR (Lei 9.393/1996, art. 11 e Anexo) cria alíquotas inversamente proporcionais ao Grau de Utilização de cada imóvel rural.

*Lançamento por homologação: o sujeito passivo preenche a declaração do ITR, calculando o montante do tributo, antecipando o pagamento sem prévio exame da autoridade, cabendo verificação posterior para possível homologação e, ainda, lançamento de ofício das diferenças porventura devidas.



ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização: um dos tópicos da Administração Tributária (Capítulo I, Título IV, CTN), que representa a atividade estatal que tem por objetivo estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias por intermédio da identificação e punição daqueles que não as cumprem.

Estrutura qualitativa de fiscalização:

1. RH disponíveis e pessoal capacitado e bem remunerado;
2. Efetiva disponibilização de recursos materiais;
3. Sistema informatizado amplo, atualizado e de fácil acesso pelos agentes de fiscalização;
4. Legislação local atualizada, assimilada pelos agentes e com ampla divulgação para a sociedade.



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ALTERNATIVA: Implementar Plano Estratégico com a indicação de objetivo que estabeleça iniciativas e ações para aumento da arrecadação própria municipal.

➡ Solução: adesão ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI

CASO DE CUIABÁ

Ações amparadas pelo planejamento estratégico:

- a) separação da área de finanças da área de receita;
- b) atualização da PGV;
- c) ações para tornar eficiente a cobrança administrativa;
- d) conciliação para regularização de débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Nota Fiscal Cuiabana.



RESULTADO PRÁTICO

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - CUIABÁ-MT (em milhões de R\$ de 2013)

RECEITA	2008	2013	VARIAÇÃO (%)
ISSQN	139,1	223,6	60%
IPTU	20,9	85,4	308%
ITBI	11,4	35,0	207%
TAXAS	25,1	29,4	76%
DÍVIDA ATIVA	8,6	23,7	176%
TOTAL	212,6	470,6	121%



FETHAB

Destinação de recursos do FETHAB aos municípios

Lei Estadual 7.263/2000.

*Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação desta lei serão:
[...]*

II – utilizados exclusivamente:

a) nas obras e serviços do Sistema Rodoviário e Habitacional do Estado de Mato Grosso;

b) como contribuição do Estado, a título de contrapartida da celebração com a União de convênio cuja finalidade sejam as obras e serviços do Sistema Rodoviário e Habitacional do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. *Fica vedada a utilização dos recursos do FETHAB para pagamento de salários e de quaisquer outras despesas com pessoal.*



Destinação de recursos do FETHAB aos municípios

Decreto 2.416/2014 (regulamenta o art. 15 da Lei 7.263/2000 e entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015):

↳ **Do total arrecadado pelo FETHAB serão deduzidos 17,5% para a vinculação da RCL do Estado, 12% para pagamento da dívida e 10% para pagamento de pessoal e encargos sociais da SECID e SEPTU, e dos recursos restantes serão destinados 50% para o Estado e 50% para os municípios**



Cota Parte dos municípios distribuída de acordo com o Índice de Participação dos Municípios FETHAB-IPMF, atualizado pela AMM



Destinação de recursos do FETHAB aos municípios

Pontos principais (Decreto 2.416/2014):

- Cada município deve fundamentar seu mapa de estradas municipais, com controle via GPS;
- A aplicação dos recursos municipais devem atender manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas, manutenção de rodovias municipais, obras urbanas e fundo de aval limitados a 25% do valor disponível de cada município;
- É vedado aos municípios utilizarem recursos do FETHAB para pagamento de qualquer outro tipo de despesa ou investimento ou pagamento de pessoal.

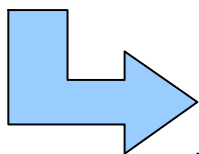


REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Regularização fundiária de assentamentos urbanos

Lei 11.977/2009 (Capítulo III).

Art. 46. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

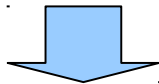


A regularização proporcionará a arrecadação de ITBI no registro do imóvel e recolhimento anual do IPTU

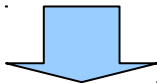


FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL

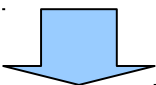
LC 123/2006 (Estatuto Nacional das MEs e EPPs)



Tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas municipais por meio de regulamentação local



Exemplo: Licitações públicas exclusivas destinadas à participação de MEs e EPPs nas contratações de até 80.000 reais



Aumento da arrecadação de receitas (taxas de alvarás, IPTU, ISSQN, cota-parte do ICMS, IPVA, etc)





Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

“Tudo posso n'Aquele que me fortalece!” (Fp 5.13)

NATEL LAUDO DA SILVA

Auditor Público Externo

Assessor Técnico

consultoria_tecnica@tce.mt.gov.br

(65) 3613-7554